

Auilosa

## DESPACHO

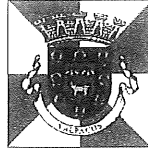
Assunto: Medidas excepcionais e temporárias de organização do trabalho nos serviços municipais.

1-Considerando que através da Resolução do Conselho de Ministros nº 51-A/2020, publicada na 1ª série do Diário da República, de 26 de junho, o Conselho de Ministros resolveu, declarar, na sequência epidemiológica da COVID 19, entre outras medidas, a situação de alerta em todo o território nacional continental, com exceção da Área Metropolitana de Lisboa, prevendo no seu ponto 2 , a adoção , em todo o território nacional , de um conjunto de medidas de carácter excepcional , necessárias ao combate à COVID-19, incluindo as previstas no regime anexo à resolução, designadamente às atinentes ao teletrabalho e organização do trabalho, a que alude seu ponto 4.

2- Neste contexto , e ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a), do nº2, do artigo 35º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e pela alínea a) do nº2 do artigo 27º, da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº35/2014, de 20 de junho, e ainda ao abrigo do disposto no artigo 6º da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 44/2019, de 1 de abril , determino o seguinte:

a) **Funcionamento dos serviços externos.**

Horário contínuo com início às 06:30 horas e término às 12:30 horas, enquanto se mantiverem as atuais condições climatéricas.



*Suitor*

**b) Piquete.**

Mantém-se nos moldes habituais, ficando encarregue o dirigente da unidade orgânica responsável por organizar a cobertura do seu funcionamento no horário da tarde, noite e fins-de-semana.

**c) Pessoal interno:**

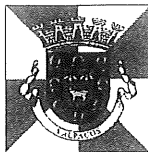
i) Para os trabalhadores que não possuam nos seus locais de trabalho o distanciamento social recomendado, devem ser criados dois turnos: Uma parte dos trabalhadores trabalha no período da manhã de forma presencial e no período da tarde em regime de teletrabalho; e a outra equipa fará (de forma semelhante) o contrário no período da tarde. Quando não for possível assegurar as condições em regime de teletrabalho, terão de estar ao serviço de forma presencial.

ii) Para os Trabalhadores que possuam condições de trabalho ao nível do distanciamento social, trabalham presencialmente todo o período normal de trabalho.

iii) Para os Trabalhadores que partilham espaços físicos com mais colegas e que demonstrem documentalmente fragilidades de saúde, nomeadamente, diabetes, doença coronária, oncológica, imunodeprimidos e insuficiência respiratória, deve ser aplicado preferencialmente o regime de teletrabalho.

**d) Dirigentes Municipais**

Desde que asseguradas as condições do distanciamento social, o regime será o presencial. Para aqueles dirigentes que demonstrem documentalmente fragilidades de saúde, nomeadamente, diabetes, doença coronária, oncológica, imunodeprimidos e insuficiência respiratória, deve ser aplicado o regime de teletrabalho num dos períodos do dia (manhã ou tarde), sendo que



o outro período deverá ser em regime presencial atendendo à necessária orientação dos serviços.

3) O presente despacho produz efeitos a partir do dia 15 de julho de 2020.

Valpaços, 14 de julho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Amílcar Castro de Almeida